



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 18/10/2023

Assinatura

PLE N° 17/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/09/2023

N° DE ORIGEM: PL N° 23/2023

Norma:

LEI N° 6.583/2023

Ementa (assunto):

Altera a Lei n° 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei n° 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis n° 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

26/09/2023

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

26/10/2023

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

26/09/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/10/2023).

27/09/2023 - Parecer jurídico: falta impacto orçamentário (9)

27/09/2023 - Ofício Prefeito p/ providências (12)

29/09/2023 - Juntado Ofício do Prefeito (13)

03/10/2023 - Parecer jurídico: apto (15)

09/10/2023 - Pareceres CI e CD rel. projeto: monogênico (16)

11/10/2023 - Incluído na O.D. da 34ª S.O. de 18/10/23 (19)

18/10/2023 - Projeto aprovada c/ 12 votos favoráveis (20)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
025
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 404/2023 – GP

Jacareí, 25 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>852</u>
DATA <u>25/09/2023</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 23/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 23/2023 – Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.982, de 20 de setembro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º A Fica isento do Imposto Territorial Urbano o lote cujo valor venal não ultrapasse 151 (cento e cinquenta e um) Valores de Referência do Município - VRM, desde que seu proprietário não possua outro imóvel, que seja destinado à edificação de sua moradia e tenha renda familiar mensal não superior a 22 (vinte e dois) Valores de Referência do Município – VRM, mediante declaração firmada sob a responsabilidade do proprietário, sujeito a comprovação através de avaliação sócio–econômica feita pela Secretaria de Assistência Social.

.....

Art.6º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis Residenciais Padrão Econômico, com área construída de até 50,00 metros quadrados e aqueles cujo valor venal não ultrapasse 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) Valores de Referência do Município - VRM, desde que seu proprietário resida no imóvel, não possua outro imóvel e tenha renda familiar mensal não superior a 22 (vinte e dois) Valores de Referência do Município – VRM, mediante declaração firmada sob a responsabilidade do proprietário, sujeito a comprovação através de avaliação sócio–econômica feita pela Secretaria de Assistência Social.”



Art. 2º A atualização prevista nesta Lei será aplicada a partir do exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais e dá outras providências.

Em virtude do pedido de informação nº 185/2023 de autoria do Vereador Luís Flávio, e aprovado pelos demais Vereadores dessa Casa, foi suscitado sobre a base utilizada para determinar a concessão de isenção do IPTU em razão do valor venal de lotes e edificações, nesse sentido foi observado pela Secretaria de Finanças a necessidade de atualização, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o benefício da isenção de Imposto Territorial Urbano - IPTU previsto na Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, para que imóveis com valores venais maiores tenham direito ao benefício.

Atualmente, para que um imóvel tenha direito à isenção a legislação prevê como limite o valor venal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para lotes e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para imóveis residenciais padrão econômico.

Ocorre que os valores em questão foram estabelecidos em 2006, antes da revisão da Planta Genérica ocorrida em 2013 (Lei Complementar Municipal nº 5808/2013) que atualizou os valores venais dos imóveis do Município, sendo que não houve qualquer atualização da Lei 4.982/2006 para que o benefício de isenção de IPTU acompanhasse os novos valores venais previstos.

Ademais, visando que a Lei sempre possa estar atualizada, propõe-se a alteração do valor em reais para VRM - Valor de Referência do Município, que hoje representa R\$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O estabelecimento do VRM como parâmetro de valor máximo dos imóveis



beneficiados pela isenção evita a necessidade de alterações constantes na lei, posto que o VRM é atualizado anualmente baseado no INPC-IBGE.

Destaca-se que em 2006 o VRM era R\$ 33,00 (trinta e três reais), sendo que hoje, em 2023, ele é R\$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Assim, a presente atualização visa garantir que o benefício possa ser usufruído pela população mais vulnerável, atualizando a isenção para o limite do valor venal da seguinte forma:

Categoria do imóvel para isenção	Limite do Valor Venal em 2006 (R\$)	Limite do Valor Venal em 2006 (VRM*)	VRM em 2006	Limite do Valor Venal atualizado em 2023 (R\$)	Projeto de Lei - Limite do Valor Venal em 2023 (VRM)	VRM em 2023
Terrenos (artigo 5º)	R\$ 5.000,00	151	R\$ 33,00	R\$ 12.908,99	151	R\$ 85,49
Edificações (artigo 6º)	R\$ 15.000,00	454	R\$ 33,00	R\$ 38.812,46	454	R\$ 85,49

*Tendo em vista que em 2006 o VRM era R\$ 33,00 (trinta e três reais), fez-se o cálculo de quantos VRM correspondiam aproximadamente ao valor estipulado como limite para o benefício da isenção estipulado em 2006.

Assim como os demais pedidos de isenção, o benefício da presente Lei poderá ser realizado até setembro de 2024, para sua concessão em 2025. Ressalta-se ainda, que para 2024, os munícipes com situação socioeconômica que atendam a presente Lei, poderão recorrer ao instituto da remissão disposto na Lei nº 4.540/2001.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, inciso I do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA

O presente projeto de Lei visa alterar os artigos 5º A e 6º da Lei Municipal nº 4.982 de 03 de agosto de 2006 no que tange ao valor venal de terrenos e edificações elegíveis a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano. (ITU e IPTU).

Esta atualização se faz necessária para trazer à valor presente os limites estabelecidos na legislação supracitada, beneficiando um maior número de contribuintes.

Consideramos a atualização monetária no período com base no Valor de Referência do Município (VRM) à época da elaboração da referida lei e os dias atuais, chegando a:

- a) 151 (Cento e Cinquenta e Um) VRMs como teto para o valor venal de terrenos e
- b) 454 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro) VRMs como teto para o valor venal de edificações residenciais padrão econômico até 50m²

Conforme artigo 316 do Código Tributário Municipal,

"é adotado o Valor de Referência do Município (VRM) como unidade de representação em Reais, de valor fiscal, para efeito de cálculo dos tributos, composição das tabelas de aplicação e demais valores que a lei determine sejam por tal unidade de valor calculados."

O VRM é calculado anualmente considerando a variação do INPC-IBGE, conforme estabelecido na Lei nº 4.528, de 10 de dezembro de 2001 e publicado em Boletim Oficial Municipal.

Assim, temos:

Valor Venal em R\$ conforme Lei 4982/2006	VRM em 2006	Valor em VRM	VRM em 2023	Valor Venal Atualizado
a) Terrenos, conforme artigo 5º R\$ 5.000,00	R\$ 33,00	151	R\$ 85,49	R\$ 12.908,99
b) Edificações, conforme artigo 6º R\$ 15.000,00	R\$ 33,00	454	R\$ 85,49	R\$ 38.812,46

Quantidade de inscrições imobiliárias dentro do parâmetro legal (*)	Lei 4982/2006	PL XXX/ 2023
Terrenos	338	1070
Edificações	65	1700

(*) Com base nos parâmetros técnicos de valor venal e metragem – não consideramos demais parâmetros, como proprietários, renda familiar mensal, entre outros.

Hoje, no Município, não há solicitações de isenção por parte dos proprietários de imóveis com as características acima elencadas.

Anualmente, recebemos uma média de 1200 pedidos de isenção de IPTU anuais, de contribuintes enquadrados nos parâmetros de aposentadoria, adoção e necessidades especiais.

Impostos Predial e Territorial Urbanos lançados no exercício atual dentro das características do presente projeto de Lei:

Descrição	Imposto
Terrenos	R\$ 88.940,28
Edificações	R\$ 284.047,70

Jacareí, 25 de setembro de 2023

ANITA JOSE
SOARES:259950
21877

Assinado de forma digital
por ANITA JOSE
SOARES:25995021877
Dados: 2023.09.25 15:18:02
-03'00'

Diretoria de Administração Tributária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 17/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

PARECER Nº 237.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais. Envio de documentação. LRF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca **atualizar a legislação municipal sobre os valores dos benefícios fiscais.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é **atender ao Pedido de Informações elaborado**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



pele Vereador Dr. Luís Flávio (Flavinho), atualizando os valores do benefício de isenção do IPTU, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: “**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**” e “**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**” (g.n.).
3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.
4. **No entanto, no presente PLE não encontramos declaração do ordenador de despesas e gráficos demonstrativos do impacto orçamentário, diante da pretensão legislativa, estando em desacordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).**
5. **Com isso, entendemos, salvo melhor juízo, que o documento de fls. 08 não supre os documentos supramencionados e, para que não haja irregularidades processuais legislativas, constitucionais e legais, que seja anexada referida documentação.**

III. DA CONCLUSÃO

¹ “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após a juntada da documentação supramencionada, não apresentará qualquer impedimento** que impedirá a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontrará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de setembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

27/09/23

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício nº 429/2023-CMJ

Jacareí, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Doutor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí
Chefia de Gabinete

Recebi em 27/09/23

Às _____ h _____

Assinatura: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CÓPIA

Por intermédio do presente, cumprimos Vossa Excelência e encaminhamos cópia do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2023, cujo Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, nº 237.1/2023/SAJ/RRV, constante às folhas 9 a 11 dos autos, indicou a necessidade de tomada de providências para o prosseguimento da tramitação.

Desta forma, nos termos do § 7º do art. 124 da Resolução nº 745/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), informo a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento desta, para que seja efetuada a regularização, período o qual a tramitação da matéria ficará sobrestada até o recebimento de manifestação de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

[Assinatura]

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 415/2023-GP

Jacareí, 29 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 880
DATA 29/09/2023
FUNCCIONARIO

Assunto: **Resposta ao Ofício 429/2023 – CMJ, referente ao PLE nº 17/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 429/2023-CMJ, que consta solicitação da Consultoria Jurídica dessa Egrégia Casa Legislativa, informo que os valores dos benefícios previstos no Projeto de Lei só terão vigência a partir de 2025 e, portanto, os valores serão apresentados nas Leis Orçamentárias de 2025 que serão encaminhadas à Câmara para a devida aprovação.

Ressalta-se ainda que na Nota Técnica que foi apresentada anexa ao Projeto de Lei, constam as devidas informações com relação ao projeto, as quais destacamos:

Valor Venal em R\$ conforme Lei 4982/2006	VRM em 2006	Valor em VRM	VRM em 2023	Valor Venal Atualizado
a) Terrenos, conforme artigo 5º R\$ 5.000,00	R\$ 33,00	151	R\$ 85,49	R\$ 12.908,99
b) Edificações, conforme artigo 6º R\$ 15.000,00	R\$ 33,00	454	R\$ 85,49	R\$ 38.812,46

Quantidade de inscrições imobiliárias dentro do parâmetro legal (*)	Lei 4982/2006	PL XXX/ 2023
Terrenos	338	1070
Edificações	65	1700

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Ref.: **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 17/2023.**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo para manifestação quanto à documentação juntada aos autos às folhas 13, do processo discriminado em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 124 da Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de outubro de 2023.

FELIPE SANTOS DE LIMA
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 17/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

PARECER Nº 247.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais. Envio de documentação. LRF. Possibilidade.

1. Com o envio da documentação pelo Executivo Municipal, o presente PLE poderá prosseguir na sua tramitação legislativa, **encontrando-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 03 de outubro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 17/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais (ref. IPTU).
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 17/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais (ref. IPTU).
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

Justificativa: Na sequência do processo legislativo, após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão.

Destacamos que a matéria em questão apresenta, segundo o autor, tem por objetivo atualizar o benefício da isenção de Imposto Territorial Urbano - IPTU previsto na Lei nº 4.982 de 03 de agosto de 2006, para que imóveis com valores venais maiores tenham direito ao benefício. Assim, a presente atualização garante que o benefício possa ser usufruído pela população mais vulnerável, atualizando a isenção para o limite do valor venal.

Manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento deste Projeto de Lei do Executivo para votação em plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA CFO – FLS. 2/2

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO



Ver. ROGERIO TIMÓTEO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **18/10/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Atos Solenes para outorga do Diploma "Cirurgião-Dentista Destaque do Ano", nos termos do Decreto Legislativo nº 411/2019, e de Homenagem aos "Voluntários que prestam atendimento aos romeiros que passam pelo município", nos termos do Decreto Legislativo nº 470/2023;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 64/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Du Sol.

2. **Discussão única do PLL nº 70/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas contratadas pela administração pública do município, e dá outras providências.

3. **Discussão única do PLE nº 17/2023 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 34ª S.O. – 18/10/2023 – fls. 02/02

4. **Discussão única do VP nº 03/2023 – Veto Parcial**

Autoria do Veto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria do Projeto: Vereador Roninha.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.569/2023, que institui o "Dia Municipal da Liberdade e Educação Religiosa em Jacareí" e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 2... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 3... ABNER ROSA..... PSDB
- 4... DUDI..... PL
- 5... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 6... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
- 7... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 8... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 9... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 10... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 11... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 12... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 13... RONINHA..... PODEMOS

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de outubro de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

2005
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 17/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações, as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e 4.580, de 31 de janeiro de 2002, que dispõem sobre benefícios fiscais.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
2. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
3. DUDI	X			
4. EDGARD SASAKI	X			
5. HERNANI BARRETO	X			
6. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7. MARIA AMÉLIA	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
12. RONINHA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
18/10/2023	Favoráveis	Contrários	APROVADO
	12	00	
	Abstenções	Ausências	
	00	00	

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente